CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º: 136 **/2025** **CATALÃO,** 28 **DE** Julho **DE 2.025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "***Altera a Lei nº 4.375, de 11 de junho de 2025 que dispõe sobre o programa de recuperação e estímulo à quitação de débitos fiscais – PRC-2025 e dá outras providências.***"

As alterações propostas decorrem de ajustes pontuais, necessários à adequada execução da norma, como a alteração do prazo final de adesão ao programa, prorrogando-o para o dia 1º de dezembro de 2025, tendo em vista que o prazo anteriormente fixado (30/11) recairá em domingo, o que poderia comprometer o atendimento ao contribuinte junto à Secretaria Municipal da Fazenda e a Inclusão expressa dos débitos relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, com o objetivo de ampliar o alcance do programa e promover maior efetividade na recuperação de créditos fiscais.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 79, de 28 de julho de 2025.

"Altera a Lei nº 4.375, de 11 de junho de 2025 que dispõe sobre o programa de recuperação e estímulo à quitação de débitos fiscais – PRC-2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei 4.375, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° O ingresso no PRC-2025 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2° desta Lei, devendo o contribuinte formalizar o requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda até 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º O Art. 11, caput, da Lei 4.375, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os débitos oriundos de dívidas de Ação Fiscal – Auditoria Fiscal, e o débito referente à Multa por Descumprimento das Obrigações Acessórias (Multas Formais), consolidados na forma do art. 2º desta Lei, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – [...]
II - [...]
III - [...]
IV - [...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Lei nº 4.375, de 11 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE julho DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br